Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 183/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10288/2014
PROTOCOLO	: 1517819
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	: BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA - EPP
VALOR	: R$ 210.437,09
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS PARA EQUIPAR E ATIVAR POÇO E URBANIZAÇÃO DA ÁREA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO DE DECRÉSCIMO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo e de termo de decréscimo que evidenciam consonância com as normas legais, contendo os documentos indispensáveis para a análise do feito, são declarados regulares, assim como a execução financeira que comprova o correto processamento dos estágios da despesa pública, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 17/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 106/2014, do Termo de Decréscimo, e da Execução Financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul e a empresa Bodoquena Engenharia Comércio Ltda – EPP.

Campo Grande, 16 de abril de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 17/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 106/2014, do Termo de Decréscimo e da Execução Financeira, celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul* e a empresa *Bodoquena Engenharia Comércio Ltda - EPP;* para execução de obras para equipar e ativar poço FIG-007 (Bairro Jardim Aeroporto) e Urbanização da Área do Poço FIG-006 (Bairro Nova Conquista) em Figueirão-MS; no valor inicial de R$ 210.437,09 (duzentos e dez mil, quatrocentos e trinta e sete reais e nove centavos).

Através do relatório de análise às folhas 384/389, a equipe técnica da IEAMA concluiu pela consonância do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo de decréscimo e da execução financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. Observou, também, que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1 A, 1.2 A, 1.2.2 A e 1.3 A.2, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No mesmo sentido, em parecer lançado às folhas 415-417, o representante do Ministério Público de Contas concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo de decréscimo e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Procedimento Licitatório

O certame (Tomada de Preços n. 17/2014) desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas na lei n. 8.666/93, uma vez que a modalidade licitatória eleita mostrou-se em consonância com os requisitos estabelecidos nos artigos 27 a 32 da Lei de Licitações, tendo sido realizada entre os interessados, na fase de habilitação preliminar, a comprovação de possuírem a qualificação mínima exigida.

Ademais, notou-se ter havido a remessa dos documentos ao Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1 A, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

2.2. Da formalização contratual

Da mesma forma, a formalização do Contrato Administrativo n. 106/2014 foi realizado com a empresa vencedora do certame (*Bodoquena Engenharia Comércio Ltda - EPP)* em acordo com as exigências da lei n. 8.666/1993. O contrato contém os elementos previstos no artigo 55 lei n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ademais, a formalização contratual atende às exigências estabelecidas no artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993, pois a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial ocorreu tempestivamente. Observa-se, ainda, que os documentos foram remetidos ao Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2 A, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

2.3. Do Termo de Decréscimo

O Termo de Decréscimo desenvolveu-se em conformidade com os artigos 55 e 65, ambos da lei n. 8.666/93, em razão do decréscimo de valor contratual. Observa-se, ainda, que a publicação do extrato ocorreu tempestivamente, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993.

Notou-se, também, ter havido a remessa dos documentos ao Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2 A, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

2.4. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra ainda a regularidade dos atos praticados durante a Execução Financeira contratual, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor inicial do Contrato n. 106/2014	R$ 210.437,09
Termo de Decréscimo	R$ 37.949,58
Valor final contratado	R$ 172.487,51
Valor Total Empenhado (NE)	R$ 172.487,51
Despesa Liquidada (NF)	R$ 172.487,51
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 172.487,51

Conclui-se que a despesa foi corretamente processada, pois o valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da lei n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Observa-se, também, que os documentos de execução financeira foram remetidos tempestivamente a esta Corte de Contas, em conformidade com o prazo estabelecido no pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3 A.2, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acolho o parecer** do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

- Para que seja **DECLARADA A REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 17/2014, nos termos dos artigos 27 a 32 da lei n. 8.666; da formalização do Contrato Administrativo n. 106/2014, nos termos previstos nos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/1993; do Termo de Decréscimo, nos termos dos artigos 55, 61, parágrafo único, e 65, todos da lei n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos da lei n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo, do Termo de Decréscimo e da Execução Financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 16 de abril de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

KBV/DSSM